



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Art. 76 da Lei Orgânica Municipal e também, o § 1º do Art. 104 da Resolução nº 1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e Eu Promulgo a seguinte:

LEI Nº1800/97.

Considerando que o rápido acesso ao medicamento deve ser implementado, considerando que o atendimento de urgência deve ser efetuado no menor tempo possível:

Art. 1º - Fica permitido o estabelecimento de veículos em frente aos estabelecimentos farmacêuticos (farmácias) por um período de 10(dez) minutos.

Art. 2º - O estacionamento poderá ser feito em ambos os lados das Avenidas ou das Ruas.

Art. 3º - A Prefeitura deverá colocar placas indicativas de estacionamento permitido durante 10(dez) minutos privativo para os estabelecimentos farmacêuticos (farmácias).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

PAULO VESSA
PRESIDENTE